LEI N° 1.199, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DENOMINA A PRAÇA (ÁTRIO) DEFRONTE À IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DO CARMO, COM O NOME DE PRAÇA CELINA LIBERATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista/RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1°. A Praça (átrio) defronte à Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo, passa a ter a denominação de: **PRAÇA CELINA LIBERATO**.

Art. 2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela Praça, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2606

quarta-feira
30 de dezembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.199, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DENOMINA A PRAÇA (ÁTRIO) DEFRONTE À IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DO CARMO, COM O NOME DE PRAÇA CELINA LIBERATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1°. A Praça (átrio) defronte à Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo, passa a ter a denominação de: PRAÇA CELINA LIBERATO.

Art. 2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela Praça, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.200, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DA RUA S-18 NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA ALMIR FOFOCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1°. A Rua S-18, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA ALMIR FOFOCAS.

Art. 2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas, no prazo de 90 dias com a nova denominação.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.201, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA NC-14 NO BAIRRO NOVA CIDADE, PARA RUA JOÃO FERREIRA MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1°. A Rua NC-14, no Bairro Nova Cidade, passa a ter nova denominação: RUA JOÃO FERREIRA MOTA.

Art. 2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.202, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA DEFICIENTES, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1°. Fica estabelecida a obrigatoriedade da implementação de banheiros químicos em módulos individuais para deficientes, nos espaços públicos concedidos a terceiros para a realização de eventos de qualquer natureza, no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2°. Não será permitido o uso do banheiro químico reservado ao portador de necessidades especiais, à pessoa não portadora de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiverem assistindo àqueles.

Art. 3°. O descumprimento desta Lei acarretará ao responsável pelo evento multa no valor de 2.000 (duas mil) URFMBV - Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista, aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 16 de dezembro de 2009.